

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018**

Em vigor desde 08 de outubro de 2018.

Normatiza o Regulamento do **Núcleo de Ações Internacionais (NAI)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE,

**NORMATIZAR o Regulamento do Núcleo de Ações Internacionais (NAI)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme segue.

### **CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS DE AÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 1 - O presente regulamento estabelece as diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Núcleo de Ações Internacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR).

Art. 2 - O Núcleo de Ações Internacionais é responsável pelo assessoramento e realização das atividades propostas pela política institucional de internacionalização do Instituto Federal Farroupilha, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFFar e regido pelos seguintes princípios:

### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 3 - Os princípios norteadores da internacionalização do Instituto Federal Farroupilha<sup>1</sup> são:

I. preocupação com o indivíduo: promovendo a educação profissional, científica, tecnológica e pública por meio do ensino, pesquisa e extensão, tendo como foco a formação integral do cidadão e o desenvolvimento sustentável com ética, solidariedade, responsabilidade social e ambiental, comprometimento, transparência, respeito e gestão democrática.

II. equidade nas ações internacionais e institucionais;

III. valorização de particularidades regionais para definição de ações;

IV. visão globalizada na promoção da cooperação internacional;

---

<sup>1</sup> Política de Internacionalização do IFFAR: <https://bit.ly/iffar-politica-internacionalizacao>

V. consideração dos aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, promovendo a cultura da paz e o desenvolvimento humano.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Art. 4 - É **objetivo geral** do Núcleo de Ações Internacionais propor, promover, implementar e coordenar a execução da política de relações internacionais do Instituto Federal Farroupilha junto à comunidade acadêmica, em consonância com as metas de internacionalização da SETEC/MEC.

Art. 5 - São **objetivos específicos** do Núcleo de Ações Internacionais:

I. promover e auxiliar a execução da política de mobilidade acadêmica do IFFar, segundo a [Resolução CONSUP nº 12, de 28 de maio de 2014](#);

II. propor e elaborar a realização de acordos e convênios internacionais;

III. fomentar junto à comunidade acadêmica o Programa Institucional de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira Farroupilha (PIADIFF), instituído pela Resolução CONSUP nº 116/2015, de 27 de outubro de 2015;

IV. auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) na implementação e execução dos cursos de língua estrangeira moderna a partir dos centros de idiomas;

V. executar, coordenar e avaliar os programas governamentais desenvolvidos na instituição e demais programas de competência da Assessoria de Relações Internacionais;

VI. elaborar e implementar ações de monitoramento e avaliação das ações da assessoria;

VII. desenvolver eventos científicos internos e externos, que tenham o objetivo de divulgação os resultados das ações de internacionalização;

VIII. auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino na implementação e execução do Centro de Idiomas nos campi.

Art. 6 - O Núcleo de Ações Internacionais será vinculado à Direção de Pesquisa, Extensão e Produção (DPEP) das unidades do Instituto Federal Farroupilha e à Assessoria de Relações Internacionais na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 7 - O Núcleo de Ações Internacionais será composto por servidores da instituição, conforme designação da Direção Geral de cada campus.

### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE AÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 8 - O Núcleo de Ações Internacionais deverá ser estruturado nos campi do Instituto Federal Farroupilha, preferencialmente, com:

I. presidente;

II. vice-presidente;

III. secretário;

IV. membros efetivos (diretores de pesquisa, produção e extensão e coordenadores de extensão).

Art. 9 - A presidência e a vice-presidência do Núcleo de Ações Internacionais será designada por portaria emitida pela Direção Geral do Campus.

Art. 10 - A secretaria deverá ser constituída preferencialmente por servidor técnico- administrativo.

Art. 11 - São atribuições da presidência do NAI Campus:

I. estimular o desenvolvimento de ações de relações internacionais estendendo seus benefícios à comunidade;

II. informar a comunidade interna quanto às oportunidades de internacionalização;

III. acompanhar e prestar assistência aos estudantes do campus em mobilidade acadêmica internacional;

IV. encaminhar para a Assessoria de Relações Internacionais as solicitações e documentações relativas a convênios e acordos;

V. elaborar e executar o plano de metas de relações internacionais do campus;

VI. elaborar plano de atividades que contemple todas as suas atribuições;

VII. elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do assessor;

VIII. planejar, convocar e presidir reuniões com os membros do NAI Campus;

IX. estar em permanente interlocução com a Assessoria de Relações Internacionais;

X. auxiliar na execução de atividades propostas pela assessoria internacional.

Art. 12 - São atribuições da vice-presidência do NAI Campus:

I. executar todas as atribuições do presidente do NAI elencadas no artigo 11;

II. substituição do presidente do NAI.

Art. 13 - São atribuições da secretaria do NAI Campus:

I. desenvolver atividades administrativas envolvendo o recebimento, controle e expedição de documentos de expediente, entre outras informações solicitadas pelos membros do NAI Campus ao qual está vinculado;

II. manter atualizadas as informações do NAI Campus no Portal do IF Farroupilha;

III. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas pelo presidente do NAI.

Art. 14 - Os campi do Instituto Federal Farroupilha assegurarão espaço físico aos membros do Núcleo de Ações Internacionais (NAI) para poderem desempenhar suas atribuições plenamente.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - A Política de Internacionalização será revista periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 16 - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para a Política de Internacionalização será desenvolvido pelos Núcleos de Ações Internacionais do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Santa Maria, 08 de outubro de 2018.



CARLA COMERLATO JARDIM  
REITORA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Original disponível em: <https://bit.ly/3d7hViR>